



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PORTARIA Nº 213/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD DE ANAJATUBA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO HÉLDER LOPES ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, e Constituição do Estado do Maranhão bem como a Lei Orgânica do Município de Anajatuba, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 de forma subsidiária naquilo que couber, e, considerando a necessidade de apuração de fatos administrativos que possam envolver servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD para apuração de supostas irregularidades cometidas pelo(s) servidor(es) lotado(s) na(s) secretaria(s) do Município de Anajatuba/MA.

Art. 2º Para a apuração dos fatos e responsabilização, fica nomeada a Comissão Processante do PAD, composta pelos seguintes membros:

HILTON ROBSON OLIVEIRA BASTOS, Cargo de Diretor de Tecnologia, Gestão e Inovação / vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Portador do CPF Nº. 509.015.083-49 – PRESIDENTE.

TOMAZ MENDONÇA PEREIRA, Cargo de Agente Administrativo, Portador do CPF Nº. 137.555.363-15 – MEMBRO.

EDUARDO CÉSAR DOS SANTOS REIS, Cargo de Coordenador de Folha de Pagamento / Departamento de Recursos Humanos, Portador do CPF Nº. 041.175.403-15- MEMBRO.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o Art. 167 da Lei Municipal nº. 026/93, para concluir os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos, podendo esse prazo ser prorrogado, conforme necessidade, quando as circunstâncias o exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 4º O servidor será cientificado do teor da presente Portaria, após instalação e, será oportunizada a sua defesa, em conformidade com o princípio do contraditório e ampla defesa, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante deverá proceder a todas as diligências necessárias à apuração dos fatos, inclusive podendo convocar testemunhas, requisitar documentos e realizar as oitivas que julgar pertinentes para o esclarecimento do ocorrido.

Art. 6º O processo será regido pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório e demais matérias de ordem pública, conforme assegurados pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º Em conformidade com a Lei Municipal nº 026/93, o servidor poderá ser punido, se for o caso, com as penalidades previstas para infrações disciplinares, que podem variar de advertência até a demissão, conforme a gravidade do fato apurado. A aplicação das penalidades será feita com base nas normas legais vigentes, em especial na Lei nº 8.112/90, que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, e na legislação pertinente ao regime do Município de Anajatuba.

Art. 8º As penalidades aplicáveis ao servidor público, conforme o Art. 116 da Lei nº 8.112/90, são as seguintes:

1. Advertência – aplicada por escrito, em caso de infração disciplinar leve;
2. Suspensão – quando o servidor cometer infração mais grave, podendo ser aplicada por até 30 (trinta) dias;
3. Demissão – nas infrações mais graves, conforme estabelecido no Art. 132 da Lei nº 8.112/90, através do instituto da analogia;
4. Cassação de Aposentadoria ou Destituição de Cargo – quando o servidor aposentado ou em cargo público de confiança cometer infração grave, conforme as disposições da Lei nº 8.112/90, , através do instituto da analogia.

Art. 9º De acordo com o Art. 142 conforme a Lei Municipal nº 026/93, as penalidades disciplinares no âmbito do Município podem ser aplicadas aos servidores do município que tenham a mesma natureza jurídica, com observância dos princípios constitucionais e da lei que regulamenta o serviço público no Município de Anajatuba/MA.

Art. 10º Caso as infrações cometidas pelo servidor em questão envolvam condutas que configurem crimes, conforme a legislação Brasileira vigente o processo administrativo será remetido à autoridade competente para apuração e adoção das medidas cabíveis no âmbito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 204 de 24 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, 12 DE MARÇO DE 2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal